



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

DE RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0037.326726/2021-95

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 747/2021/ALFA/SUPEL/RO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de blindagem parcial com NÍVEL DE PROTEÇÃO III e III-A para 3 (três) veículos da Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais da Polícia Civil do Estado de Rondônia (CORE) incluindo garantia pelo período mínimo de 05 (cinco) anos para as partes opacas e para as partes transparentes, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, incluso transporte de ida e vinda, da cidade de Porto Velho/RO para a unidade de implementação, inclusive com cobertura de seguro.

DA ADMISSIBILIDADE

Os pedidos das empresa do **GRUPO INBRA**, fora encaminhado, via e-mail, no dia **18/02/2021** nesse sentido considerando que a sessão inaugural esta pré-agendada para o dia **24/02/2021 às 09 horas** (horário de Brasília), informamos, portanto, que resta recebido e conhecido ambos pedidos por reunirem as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo eles **tempestivos**.

Informamos que por se tratar de esclarecimentos quanto ao objeto da licitação, o processo administrativo fora encaminhado a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, tendo como documento de resposta a Nota Técnica 13 (0024206760).

DO QUESTIONAMENTO - GRUPO INBRA:

A Empresa **GRUPO INBRA**, em seu Petição 0024176606:

1) "Sobre a coluna lateral das portas. Página: 34/65, 35/65 e 39/65 do documento eletrônico (PE 747.2021) item: 2.4.7, 2.4.10 e 2.5.39. A INBRA é a única empresa que realiza a blindagem da porta, colunas e laterais das portas, conforme descrito nos itens 2.4.7 e 2.4.10.

Desde que detalhados e obedecidos os critérios para as portas, poderemos contemplar a blindagem das colunas laterais das portas?"

RESPOSTA:

De acordo com o item 2.4.21. (página 25) e figura ilustrativa (página 41) do Edital PE 747/2021, o documento editalício exige a blindagem apenas da coluna "A" (lado direito e lado esquerdo) por essa constituir elemento principal do "escudo" pretendido na blindagem.

Todavia, caso seja de interesse da empresa aprimorar o projeto previsto, é possibilitado que a mesma realize a blindagem da coluna "B", desde que esteja claro que os custos são a cargo exclusivo da empresa, podendo ser entendido com a entrega de um produto superior sem acréscimos de valores.

Desde que, a licitante cumpra todas as exigências do Edital, nesse caso, não consideramos que o licitante deixou de preencher os requisitos necessário, e sim, apresentou um requisito de a mais, apresentando um produto com características superiores, não desconfigurando o objeto.

2)"Ainda quanto as colunas laterais das portas, no item 2.5.39 diz:

"A blindagem das folhas das portas deve ser feita com mantas de aramida. Deve ser utilizada a menor quantidade de peças possível, não devendo o número de peças serem superior a três em cada porta."

Entendemos que as colunas laterais das portas, não fazem parte especificamente da folha da porta, sendo estas, partes auxiliares, caso a blindagem das colunas laterais seja permitida, estas peças serão entendidas como peças auxiliares?"

RESPOSTA:

Sim, as colunas laterais poderão ser entendidas como peças auxiliares, devendo a blindagem abranger o menor número de peças possíveis para sua realização de modo assim a garantir a blindagem pretendida.

3) *"E por fim, esclarecemos que as geometrias dos veículos podem ser complexas e incomuns, e faz-se necessário que as peças modeladas obedeçam a geometrias, por isso, por vezes, peças modeladas precisarão de uma emenda, serão portanto, conjuntas como uma única peça, mas oriunda de duas partes, este método pode ser compreendido para construção?"*

RESPOSTA:

Primeiramente é importante esclarecer que o item 2.5.9. do edital veta a possibilidade das mantas de aramidas apresentarem emendas.

Todavia tendo em vista as particularidades da geometria de cada veículo, no caso da utilização de AMARIDA na blindagem das "colunas A - lado direito e lado esquerdo" e caso haja necessidades de realizar emendas, o encontro das placas de aramida deverão ser por SOBREPOSIÇÃO de modo que tal possa garantir a dissipação da energia imposta pelos calibres de projéteis abarcados pela blindagem correspondente.

O que busca aqui, através da exigência desta SOBREPOSIÇÃO de placas, é que essa "área de encontro de placas" garanta a mesma segurança que as demais áreas da placa, impedindo assim quaisquer vulnerabilidades que comprometam a segurança pretendida da blindagem.

DA DECISÃO

Desta forma, considera-se sanado os Pedidos de ESCLARECIMENTO e IMPUGNAÇÃO, mantendo-se inalterado o Edital publicado, com agendamento para abertura da sessão no dia 24/02/2022 às 09:00 de Brasília.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (69)3212-9272, e-mail: supel.kappa@gmail.com.

Porto Velho, 23 de fevereiro de 2022.

CAMILA CAROLINE ROCHA PERES

Pregoeira da Equipe ALFA/SUPEL/RO

Mat. 300145454



Documento assinado eletronicamente por **Camila Caroline Rocha Peres, Pregoeiro(a)**, em 23/02/2022, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0024220657** e o código CRC **CE54BE85**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0043.067583/2022-76

SEI nº 0024220657